



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	100994/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	7416/2021
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	16
<b>4. CONCLUSÃO</b>	16
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	16



## 1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, referente ao exercício de 2020 (Doc. 156979/2021).

No relatório preliminar foram catalogados sete achados de auditoria, distribuídos em seis irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. SILVANO PEREIRA ALVES, protocolou sua defesa (Doc. 168416/2021), cujas alegações se analisa na sequência.

Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) *Divergência de R\$ 562.168,86 entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5., I detalhamento de fonte TCE/MT 080000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise das informações registradas no site do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>) o município de Novo Horizonte do Norte recebeu recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no valor total de R\$ 1.667.615,69 nos detalhamentos de fonte 076000, 077000 e 080000, conforme quadro a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS							
	BANCO DO BRASIL				APLIC/CONEX			
	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19			
	Detalhamento de Fonte				Detalhamento de Fonte			
	76000	77000	80000	Total	76000	77000	80000	Total
1º Bimestre	0,00	0,00	0,00	0,00				
2º Bimestre	0,00	0,00	41.592,11	41.592,11				
3º Bimestre	14.498,01	261.862,20	206.315,65	482.675,86				
4º Bimestre	28.996,02	523.724,40	129.246,35	681.966,77				
5º Bimestre	14.557,94	261.798,90	185.024,11	461.380,95				
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00	0,00	43.577,30	1.047.751,95	9,36	1.091.338,61
<b>TOTAL</b>	<b>58.051,97</b>	<b>1.047.385,50</b>	<b>562.178,22</b>	<b>1.667.615,69</b>	<b>43.577,30</b>	<b>1.047.751,95</b>	<b>9,36</b>	<b>1.091.338,61</b>

Fonte: site Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList.bbx>) - acesso 21/06/2021 e Aplic/Conex quadro 13.1 Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (detalhamento da fonte 76000, 77000 e 80000)

No entanto, com base nas informações registradas no sistema aplic (quadro 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19) a prefeitura de Novo Horizonte do Norte registrou o valor total de R\$



1.091.338,61 nos detalhamentos de fonte 076000, 077000 e 080000, conforme evidenciado no quadro acima, resultando na divergência entre o referido valor apresentado no site do Banco do Brasil e o valor registrado no sistema aplic.

Ressalta-se que os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Fin. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente (Apêndice C).

#### Manifestação da defesa:

Neste apontamento efetuamos levantamento das receitas das fontes 0760000, 0770000 e 080000, e apresentamos os documentos comprobatórios de efetuamos a contabilização de acordo com as receitas creditadas em conta corrente, conforme segue.

Na conta do FPM 6.602-8 - foram creditados os seguintes valores, conforme cópia do extrato do banco da contabilidade e os valores lançados nas fontes:

09/06/2020	R\$	14.498,01
09/06/2020	R\$	261.862,20
13/07/2020	R\$	14.498,01
13/07/2020		261.862,20
12/08/20201	R\$	14.498,01
12/08/2020	R\$	261.862,20
11/09/2020	R\$	14.557,94
11/09/2021	R\$	261.798,90

Desses valores foram lançados na fonte 100077000 o valor de R\$ 1.047.385,50 (hum milhão, quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais, cinquenta centavos), extratos e relatórios em anexo, na fonte 1260760000 foram lançados R\$ 29.025,98 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais, noventa e oito centavos), conforme relatórios extratos em anexo, e na fonte 127076000 foram lançados R\$ 29.025,99 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais, noventa e nove centavos), conforme relatórios e extratos em anexos.

Na conta do CUSTEIO TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - 14.003-1 – foram lançados os seguintes valores, conforme cópia do extrato bancário e extrato do banco da contabilidade sendo os valores lançados nas seguintes fontes:

Foram lançados os valores de R\$ 187.559,63 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais, sessenta e três centavos) e R\$ 457.280,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) totalizando o valor de R\$ 644.839,63 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais, sessenta e três centavos), lançados na fonte 146074000, conforme extratos e relatórios em anexo.

Na conta FNAS 13.509-7 - foram lançados na fonte 129074000 os valores de R\$ 114.000,00 (cento quatorze mil, reais), conforme extratos e relatórios em anexo totalizando na fonte 074 o total de R\$ 758.839,63 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais, sessenta e três centavos), conforme comprovantes anexados a este relatório.

Portanto não contabilizados receitas pelo site do banco do brasil, nem pela fonte que eles lançam, contabilizamos receitas pelos valores creditados em conta corrente e em lançamentos em fontes em conforme orientação da Associação dos Municípios Matogrossenses e em consonância com orientação do TCE/MT.



### Análise da defesa:

Com base nas informações apresentadas pela defesa, constatou-se a comprovação de recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 nos detalhamentos de fonte 76000, 77000 e 80000 o valor total de R\$ 1.105.437,47, conforme demonstrado a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS					
Conta	76000	77000	80000	74000	Doc. 168416/2021 -Fls.
FPM 6.602-8	58.051,97	1.047.385,50	0,00	0,00	14,15,16,26,30,32,33
14.003-1	0,00	0,00	0,00	644.839,63	35
FNAS 13.509-7	0,00	0,00	0,00	114.000,00	36
<b>TOTAL</b>	<b>58.051,97</b>	<b>1.047.385,50</b>	<b>0,00</b>	<b>758.839,63</b>	

Verifica-se que a prefeitura de Novo Horizonte do Norte não contabilizou e/ou não apresentou extrato que comprove o valor recebido para Apoio Financeiro prestados pela União aos entes federativos quem recebem do FPM (MP nº 938/2020 – Lei nº 14.041/2020), conforme pode ser observado no quadro acima.

Assim, como foi mencionado no relatório preliminar, com base nos extratos do banco do Brasil, a prefeitura de Novo Horizonte do Norte recebeu de Apoio Financeiro em 2020 o valor total de R\$ 562.178,22, mantendo a divergência de valores:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS						
	BANCO DO BRASIL			DEFESA		
	Detalhamento de Fonte			Detalhamento de Fonte		
	76000	77000	80000	76000	77000	80000
<b>TOTAL</b>	<b>58.051,97</b>	<b>1.047.385,50</b>	<b>562.178,22</b>	<b>58.051,97</b>	<b>1.047.385,50</b>	<b>0,00</b>

Em relação aos extratos apresentados pela defesa quanto ao recebimento de recurso do detalhamento de fonte 74000 no valor de R\$ 758.839,63, verifica-se que no relatório preliminar, quadro 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia consta registrado o valor de R\$ 756.951,10, portanto não se trata do mesmo recurso do detalhamento de fonte 80000.

Ademais, as orientações sobre o controle dos recursos recebidos no enfrentamento ao Coronavírus, Resolução Normativa nº 4/2020 e comunicados do Aplic, essa classificação permanece sendo aplicada aos demais recursos, mas, não aos específicos do enfrentamento ao Coronavírus, tendo em vista não ter sido criada uma fonte específica para a destinação destes recursos.

Esse detalhamento de fonte/destinação (específicos do enfrentamento ao Coronavírus) criado no Sistema Aplic tem a finalidade de identificar e segregar os recursos provenientes do apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, objetivando rastrear os recursos propiciando um melhor controle e fiscalização.

Sendo assim, após análise dos extratos apresentados pela defesa, considera-se mantida a irregularidade tendo a seguinte redação:

1. Divergência de R\$ 562.168,86 entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5., I detalhamento de fonte TCE/MT 080000.



**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO - Apêndice A, em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Acesso em 10/09/2020.

**Manifestação da defesa:**

Sim os anexos de Metas Fiscais que integra a LDO de 2020 só não foram publicados, mas foram discutidos com a população do município de Novo Horizonte do Norte, através de audiência pública, e posterior a aprovação foram encaminhados ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. publicado somente a Lei Específica da LDO.

Houve uma falha da equipe técnica da prefeitura municipal, mas mediante a notificação através do relatório do exercício de 2020, já estamos efetuando também a publicação dos anexos de metas fiscais da LDO para o exercício de 2021, evitando assim futuro apontamento pela equipe técnica do TCE para o exercício de 2021.

**Análise da defesa:**

A Defesa reconhece a irregularidade, esclarecendo que houve uma falha da equipe da prefeitura municipal.

Como evidenciado no Relatório de Acompanhamento da LDO/2020 que os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados, considera-se mantida a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1 ) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 526.849,69, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93 e 94, conforme detalhado no quadro 5.2 do Anexo 5.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Apesar de haver saldo disponível para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do exercício, se analisarmos a disponibilidade de saldo por fonte de recursos verifica-se, nos valores apresentados no Quadro 5.2 do Anexo 5, que nas fontes analisadas conjuntamente 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados não há disponibilidade para pagamento de seus restos a pagar no valor de R\$ 526.849,69.

#### **Manifestação da defesa:**

Quanto a este apontamento da equipe técnica do tribunal de contas, discordamos completamente, conforme explicação e relatórios comprobatórios em anexo, senão vejamos:

O município apresentou no balanço geral de encerramento de exercício de 2020, um resto a pagar de exercícios anteriores e R\$ 470.730,22, (quatrocentos e setenta mil; setecentos e trinta reais, vinte e dois centavos, composto pelos seguintes empenhos:

0367/2017-2 - COEL COMPANHIA DE OBRAS DE -ENGENHARIA EIRELI no valor de R\$ 5.935,82 na fonte 124000000 a processar a relatório em anexo.

1512/2018-2 - COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI no valor de R\$ 299.293,48 na fonte 124000000 a processar a relatório em anexo.

4688/2019-2 - W D TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. - no valor de R\$ 165.500,92 na fonte 124000000 a processar relatório em anexo.

No exercício de 2020 o município inscreveu em restos a pagar o montante de 224.373,99,07 sendo desses R\$ 102,92 processados e R\$ 224.271,07 a processar, conforme seguem os empenhos:

32/2020-2 - METODOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - no valor de R\$ 16.800,00 na fonte 10000000 a processar relatório em anexo.

42/2020-2 - R. SANCHES PEREIRA - ME no valor de R\$ 8.250,00 na fonte 14600000 a processar relatório em anexo.

975/2020-2 C CANDIDO DE SOUZA - EPP - no valor de R\$ 138.260,57 na fonte 1240000 a processar relatório em anexo.

2133/2020-2 - FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA valor de R\$ 2.000,00 na fonte 10000000 a processar relatório em anexo.

2625/2020-2 - TALISSA MAIDANA - no valor de R\$ 38.250,00 na fonte 14600000 a processar relatório em anexo.

2626/2020-2 - TALISSA MAIDANA - no valor de R\$ 17.400,00 na fonte 14600000 a processar relatório em anexo.

3785/2020-2 QUANTUN IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ME - no valor de R\$ 2.380,00 na fonte 14607400 - COVID a processar conforme relatório

3956/2020-2 SÃO LUCAR PREST. DE: SERV. MEDICOS E ATIV. HOSPITALARES - no valor de R\$ 490,00 na fonte 10200000 a processar conforme relatório.

4118/2020-2 - F K PRODUTOS ODONTOL01COS. EIRELI - no valor de 440,50. na fonte 146074000 COVID a processar conforme relatório.

4122/2020-2 – AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA - no valor de R\$ 102,92 na fonte 10000000 processado conforme relatório.

Totalizando entre restos a pagar de exercícios anteriores e restos a pagar inscritos no exercício de 2020 o valor de R\$ 695.104,21 desses sendo processado o valor de R\$ 102,92 e não processados o valor de R\$ 695.001,29, conforme as fontes abaixo discriminadas:



Fonte 1000000	R\$ 102,92 - processado.
Fonte 1000000	R\$ 18.800,00 - não processado.
Fonte 1020000	R\$ 490,00 - não processado.
Fonte 1240000	R\$ 608.990,79 - não processados.
Fonte 1460000	R\$ 63.900,00 - não processados.
Fonte 1460740	R\$ 2.820,50 - não processados.
Total de restos a pagar	R\$ 695.104,21

Total dos recursos disponíveis em caixa no município no encerramento do exercício conforme balanço apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue discriminado e relatório em:

Fonte 10000000	R\$ 518.611,38
Fonte 10007700	R\$ 345.540,58
Fonte 10100000	R\$ 55.454,61
Fonte 10200000	R\$ 55.205,50
Fonte 11500000	R\$ 101.843,81
Fonte 11600000	R\$ 3.865,66
Fonte 11700000	R\$ 34.766,31
Fonte 11800000	R\$ 232.253,60
Fonte 11900000	R\$ 21.596,28
Fonte 12200000	R\$ 73.703,55
Fonte 12300000	R\$ 269.334,28
Fonte 12400000	R\$ 634.252,27
Fonte 12500000	R\$ 95.404,70
Fonte 12600000	R\$ 1,01
Fonte 12607600	R\$ 14.797,48
Fonte 12700000	R\$ 891,45
Fonte 12707600	R\$ 8.703,21
Fonte 12900000	R\$ 75.980,22
Fonte 12907400	R\$ 80.023,19
Fonte 13000000	R\$ 24.436,86
Fonte 13700000	R\$ 2.103,01
Fonte 14200000	R\$ 131.062,17
Fonte 14600000	R\$ 19.157,90
Fonte 14607400	R\$ 181.205,67
Fonte 14700000	R\$ 21.037,98
Total de recursos	R\$ 3.001.232,68

Conforme fontes descritas acima a única que não tinha disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos em 2020 é a fonte 14600000 que foram inscritos R\$ 63.900,00, que corresponde as despesas não processadas, e tinha um saldo na fonte de R\$- 19.157,90 ocasionando um déficit de R\$ 44.742,10, mas como não foi processado o valor referente a prestação de serviços médicos, o município deixou para efetuar o pagamento no mês de janeiro de 2021, como o mesmo poderia ter sido cancelado e empenhado em janeiro de 2021, como poderia ter feito remanejamento de dotação da 10200000 para a 14600000 como da 1000000 para a 1460000 para efetuar o pagamento dentro do exercício financeiro de 2020, se tivesse sido processado portanto só ficou processado o valor de R\$ 102,92 (cento e dois reais, noventa e dois centavos).



### Análise da defesa:

Primeiramente é importante esclarecer que a equipe técnica realiza a análise das contas com base nos dados extraídos do sistema Aplic, o qual o gestor encaminha as informações mensais e consolidadas para o fechamento das contas anuais, neste caso do exercício de 2020, conforme Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2020 que estabelece regras para prestação de contas por meio do sistema APLIC.

Portanto, o gestor deve ter o zelo em apresentar informações no Aplic que espelham a veracidade dos fatos contabilizados no município. Feitas as considerações analisa-se os fatos relatados na defesa.

Em análise aos documentos apresentados pelo gestor verifica-se que foi encaminhado a Relação de Restos a Pagar Processado/Não processados totalizando o valor de R\$ 470.730,22, conforme Doc. 168416/2021, fl. 122.

Portanto, o referido valor está de acordo com o valor apresentado no quadro 5.2 na coluna D, conforme pode ser observado a seguir:

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 648.589,20	R\$ 34,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648.555,20	R\$ 66.720,50	R\$ 581.834,70
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 167.398,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491,47	R\$ 0,00	R\$ 166.906,74	R\$ 0,00	R\$ 166.906,74
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 742.828,48	R\$ 660.687,38	R\$ 0,00	R\$ 470.730,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 388.589,12	R\$ 138.260,57	-R\$ 526.849,69
	R\$ 2.262.823,17	R\$ 660.721,38	R\$ 0,00	R\$ 513.730,22	R\$ 13.502,76	R\$ 0,00	R\$ 1.074.868,81	R\$ 205.471,07	R\$ 869.397,74
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.001.232,68</b>	<b>R\$ 660.721,38</b>	<b>R\$ 102,92</b>	<b>R\$ 513.730,22</b>	<b>R\$ 37.541,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.789.136,39</b>	<b>R\$ 224.271,07</b>	<b>R\$ 1.564.865,32</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Em relação ao valor de R\$ 660.687,38 apresentado no quadro 5.2 na coluna "B – RP liquidados e não pagos – De Exercícios Anteriores" constatou-se que foi informado pelo jurisdicionado no sistema Aplic (a partir da carga 2019) incorretamente os saldos de restos a pagar do Empenho nº 000367/2017, ou seja consta os saldos para o exercício seguinte de restos a pagar não processado de R\$ 570.489,11 e restos a pagar processado de R\$ 660.687,38, totalizando R\$ 1.231.176,49, conforme demonstrado a seguir:



APLIC (Módulo Auditor) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ 02388800/93 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema > Pagar a Pagar > Prestação de Contas > Informações > Informações Espec. Iniciais > Auditoria > Impressões > Documento de Dúvidas > Ajuda...

**Execução dos Restos a Pagar**

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: 02/2020  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdic.:  
RP Exercício:  
Orgão:  
Unit. Organizacional:  
Empenho: 000367/17

Função:  
Subfunção:  
Categoria:  
Natureza:  
Modalidade:  
Elem. Despesa:  
Fonte:

Dúvidas consolidadas do Estado  
Consulte o dado acumulado em último cargo exercido

Linhas pagadas: 0  
Preço por Estado: 0

Empenho	Un. Org.	Un. Des.	Un. Fun.	Un. Subfun.	Un. Categoria	Un. Natureza	Un. Modalidade	Un. Fonte	Valor Disponível	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor em Arrebitros	Valor em Dúvidas	Valor em Restos a Pagar	
000367	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	660.687,38
SOMA	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	660.687,38

Execução dos Restos a Pagar

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Consulta parametrizada

Mês de referência: 02/2020  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdic.:  
RP Exercício:  
Orgão:  
Unit. Organizacional:  
Empenho: 000367/2017

Função:  
Subfunção:  
Categoria:  
Natureza:  
Modalidade:  
Elem. Despesa:  
Fonte:

Dúvidas consolidadas do Estado  
Consulte o dado acumulado em último cargo exercido

Linhas pagadas: 0  
Preço por Estado: 0

Empenho	Un. Org.	Un. Des.	Un. Fun.	Un. Subfun.	Un. Categoria	Un. Natureza	Un. Modalidade	Un. Fonte	Valor Disponível	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor em Arrebitros	Valor em Dúvidas	Valor em Restos a Pagar	
000367	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15
SOMA	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15

Portanto essa informação incorreta fez com que apresentasse no sistema aplic (carga 2020) o empenho nº 000367/2017 no valor de R\$ 660.687,38 referente ao saldo para o exercício seguinte de restos a pagar processado evidenciado a seguir:

APLIC (Módulo Auditor) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ 02388800/93 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema > Pagar a Pagar > Prestação de Contas > Informações > Informações Espec. Iniciais > Auditoria > Impressões > Documento de Dúvidas > Ajuda...

**Execução dos Restos a Pagar**

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: 02/2020  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdic.:  
RP Exercício:  
Orgão:  
Unit. Organizacional:  
Empenho: 000367/2017

Função:  
Subfunção:  
Categoria:  
Natureza:  
Modalidade:  
Elem. Despesa:  
Fonte:

Dúvidas consolidadas do Estado  
Consulte o dado acumulado em último cargo exercido

Linhas pagadas: 0  
Preço por Estado: 0

Empenho	Un. Org.	Un. Des.	Un. Fun.	Un. Subfun.	Un. Categoria	Un. Natureza	Un. Modalidade	Un. Fonte	Valor Disponível	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor em Arrebitros	Valor em Dúvidas	Valor em Restos a Pagar	
000367	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	5.935,82
SOMA	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	5.935,82

Execução dos Restos a Pagar

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Consulta parametrizada

Mês de referência: 02/2020  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdic.:  
RP Exercício:  
Orgão:  
Unit. Organizacional:  
Empenho: 000367/2017

Função:  
Subfunção:  
Categoria:  
Natureza:  
Modalidade:  
Elem. Despesa:  
Fonte:

Dúvidas consolidadas do Estado  
Consulte o dado acumulado em último cargo exercido

Linhas pagadas: 0  
Preço por Estado: 0

Empenho	Un. Org.	Un. Des.	Un. Fun.	Un. Subfun.	Un. Categoria	Un. Natureza	Un. Modalidade	Un. Fonte	Valor Disponível	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor em Arrebitros	Valor em Dúvidas	Valor em Restos a Pagar	
000367	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15
SOMA	PREFEITURA MUNIC.	003	00000000	17	302	4	4	90	52	24	00.011.20100	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15

Para a verificação dos valores pagos e o saldo de restos a pagar correto do empenho nº 367/2017 de R\$ 2.077.072,15, em consulta ao sistema aplic, constatou-se que foram pagos no exercício de 2018 R\$ 316.368,40, em 2019 R\$ 1.190.214,64 e 2020 o valor de R\$ 564.553,29, restando um saldo de restos a pagar para o exercício seguinte R\$ 5.935,82, conforme evidenciado acima para os exercícios de 2019 e 2020 e a seguir para os exercícios de 2017 e 2018:



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ 03288800/01 - (Consulta de Empenhos)

Sistema > Página de Planejamento > Prestação de Contas > Informações > Informações Especiais > Auditoria > Impressões > Encerramento de Dados > Ajuda...

**Consulta de Empenhos**  
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: SECEMERD  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdiccional: Não  
RP Exercício: Não  
Órgão: Não  
Unid. Organizacional: Não

Empenho: 367/2017

Dados consolidados do total  
Clique no ícone para visualizar o valor pago em reais

Empenho	Valor	Anulação Empenho	Capacidade	Pagamento	Cancelado	Saldo para o exercício seguinte
367/2017	2.077.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15

COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA ERELI - EPP

Valor referente a contrato de obras de saneamento básico para construção do sistema de esgotamento sanitário de novo horizonte do norte conforme contrato 220/91 do termo de compromisso 04/9/2014 Ministério da Saúde

Data: 29/08/2021 14:49:25.99

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES  
Subelemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

Nota de Empenho da Despesa: 000000003/2017  
CPF: 30298

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Objeto: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Unidade Organizacional: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Departamento: DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
Destinação de Recursos: RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Transfereências de Contas: OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SANEAMENTO/ASSISTÊNCIA SOCIAIS DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conta de depósito em nome de terceiros: Não  
Tipo de Despesa (opção USPPS): Não

Execução dos restos a pagar

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ 03288800/01 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema > Página de Planejamento > Prestação de Contas > Informações > Informações Especiais > Auditoria > Impressões > Encerramento de Dados > Ajuda...

**Execução dos Restos a Pagar**  
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: SECEMERD  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdiccional: Não  
RP Exercício: Não  
Órgão: Não  
Unid. Organizacional: Não

Empenho: 367/2017

Dados consolidados do total  
Clique no ícone para visualizar o valor pago em reais

Empenho	Valor	Anulação Empenho	Capacidade	Pagamento	Cancelado	Saldo para o exercício seguinte
367/2017	2.077.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15

COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA ERELI - EPP

Valor referente a contrato de obras de saneamento básico para construção do sistema de esgotamento sanitário de novo horizonte do norte conforme contrato 220/91 do termo de compromisso 04/9/2014 Ministério da Saúde

Data: 29/08/2021 14:49:25.99

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES  
Subelemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

Nota de Empenho da Despesa: 000000003/2017  
CPF: 30298

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Objeto: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Unidade Organizacional: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Departamento: DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
Destinação de Recursos: RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Transfereências de Contas: OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SANEAMENTO/ASSISTÊNCIA SOCIAIS DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conta de depósito em nome de terceiros: Não  
Tipo de Despesa (opção USPPS): Não

Execução dos restos a pagar

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ 03288800/01 - (Execução dos Restos a Pagar)

Sistema > Página de Planejamento > Prestação de Contas > Informações > Informações Especiais > Auditoria > Impressões > Encerramento de Dados > Ajuda...

**Execução dos Restos a Pagar**  
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: SECEMERD  
Tipo: Total  
Tipo Jurisdiccional: Não  
RP Exercício: Não  
Órgão: Não  
Unid. Organizacional: Não

Empenho: 367/2017

Dados consolidados do total  
Clique no ícone para visualizar o valor pago em reais

Empenho	Valor	Anulação Empenho	Capacidade	Pagamento	Cancelado	Saldo para o exercício seguinte
367/2017	2.077.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077.072,15

COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA ERELI - EPP

Valor referente a contrato de obras de saneamento básico para construção do sistema de esgotamento sanitário de novo horizonte do norte conforme contrato 220/91 do termo de compromisso 04/9/2014 Ministério da Saúde

Data: 29/08/2021 14:49:25.99

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES  
Subelemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

Nota de Empenho da Despesa: 000000003/2017  
CPF: 30298

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Objeto: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Unidade Organizacional: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Departamento: DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
Destinação de Recursos: RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Transfereências de Contas: OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SANEAMENTO/ASSISTÊNCIA SOCIAIS DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conta de depósito em nome de terceiros: Não  
Tipo de Despesa (opção USPPS): Não

Execução dos restos a pagar

Com base nas informações apresentadas no sistema aplic encaminhadas pelo jurisdicionado em relação a execução de restos a pagar do empenho nº 367/2017, bem como a Relação de Restos a Pagar Processados/Não processados da prefeitura de Novo Horizonte do Norte (Doc. 168415/2021, fl. 122) constatou-se disponibilidade nas fontes 16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 – Outros Recursos Vinculados no valor de R\$ 133.037,69, conforme demonstrado a seguir:



Identificação dos Recursos	16, 17, 24 ,30, 33,34, 35,36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados
<b>Disponibilidade de Caixa Bruta (A)</b>	<b>R\$ 742.828,48</b>
RP Liquidados e Não Pagos - De exercício Anteriores (B)	R\$ 0,00
RP Liquidados e Não Pagos - Do exercício (C)	R\$ 0,00
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	R\$ 470.730,22
Demais Obrigações Financeiras (E)	R\$ 0,00
Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 272.098,26
RP a pagar Empenhados e não liquidados do Exercício (H)	R\$ 138.260,57
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em restos a pagar não processado do exercício) (I)</b>	<b>R\$ 133.837,69</b>

Diante disso, a irregularidade foi sanada.

Em relação aos dados incorretos registrados no sistema aplic, a partir de 2019, referente ao empenho 367/2017, sugere ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo que realize o ajuste na fonte 24, antes da finalização do exercício de 2021, de modo a evidenciar o saldo correto dos restos a pagar para o exercício seguinte.

**Situação da análise: SANADO**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$572.801,20 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 01, 24 e 29. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Conforme evidenciado no Quadro 1.2, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de arrecadação, no valor total de R\$ 572.801,20 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Demonstra-se:

- Fonte 01: R\$ 15.000,00;
- Fonte 24: R\$ 551.319,57;
- Fonte 29: R\$ 6.481,63.

Registra-se que em consulta ao sistema aplic referente abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na fonte 15, de forma detalhada, constatou-se que o aplic não apresentou recursos inexistentes, sendo excluída da irregularidade, conforme pode ser observado a seguir:



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ: 0323888000193 - [Créditos Adicionais financiados por superávit fin]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro (Detalhado)

Crédito Adicional

Consulta parametrizada

Fonte: Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte(a)	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit ...	Créditos Adicion...	Créditos Adici...	Créditos Adicion...	Créd. Adic. abertos e...
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	15.185,98	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	053000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-3.912,77	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA				12.172,21	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00

### Manifestação da defesa:

Neste apontamento, onde segundo a equipe técnica do TCE/MT houve suplementação por excesso de arrecadação nas fontes, abaixo conforme página 16 do relatório de auditoria:

Fonte 01: R\$ 15.000,00

Fonte 24: R\$ 551.319,57

Fonte 29: R\$ 6.481,63

Informamos que o município abriu créditos adicionais especial através do DECRETO 031/2020 no valor de R\$ 259.319,57 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos, e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) através do CONTRATO DE REPASSE nº 842786/2017/SUDECO/CAIXA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO, e através do DECRETO 032/2020 no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), através PRE CONVENIO N 11355/2020SUDECO/CAIXA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO totalizando R\$ 561.319,57 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e dezenove reais, cinquenta e sete centavos), e não como apontou a equipe técnica do TCE R\$ 551.319,57, por se tratar de recursos de convênio, sem a certeza do crédito, foi efetuado por excesso através de transferência de convênio, não por excesso de arrecadação nem por superávit financeiro.

Na fonte 1000000 e na fonte 12900000 município não abriu nenhum crédito especial através de decretos como pode ser analisado pelos relatórios de suplementação por fonte de recursos em anexo.

### Análise da defesa:

Ressalta-se que os dados utilizados no apontamento foram extraídos do Sistema Aplic (Peças de planejamento < créditos adicionais por superávit financeiro) alimentado pela administração municipal.

Com base nas informações relatadas pela defesa a equipe técnica do TCE realizou consulta ao site do Portal Transparência da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/>) e constatou-se que o valor do Convênio nº 842786/2017 é de R\$ 243.750,00 e valor da Contrapartida de R\$ 5.103,00, liberado o valor total de R\$ 243.750,00, sendo R\$ 48.750,00 em 26/06/2020 e R\$ 195.000,00 em 13/08/2020. Portanto, o recurso total do referido convênio foi liberado no exercício de 2020, conforme pode ser observado a seguir:



www.portatransparencia.gov.br/convencios/842786?ordenarPor=dataDeExecucao&desc

NORMAL 00069/2017

PROPOSTORA PARA O PORTAL CONVENIOS - SICOMV

**Objeto**  
CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO ENTRE A AVENIDA KORA JOSE E RIO AUGUSTO DE ROSA NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT.

**Tipo de instrumento**  
NÃO SE APLICA

**Concedente**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUDECO

**Órgão**  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**Conveniente**  
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**Tipo de Conveniente**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Estado**  
MATO GROSSO - MT

**Município**  
NOVO HORIZONTE DO NORTE

**Início da Vigência**  
08/02/2017

**Fim da Vigência**  
31/12/2017

**Publicação**  
08/02/2017

**Valor do Convênio**  
R\$ 1.193,00

**Valor de Contrapartida**  
R\$ 1.193,00

**Valor Liberado**  
R\$ 1.193,00 (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

**Fique de olho**

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?  
 Sim  Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?  
 Sim  Não

Não sou um robô

**ENVIAR**

Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

**VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS**

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	13/06/2021	202008800074	150.000,00
DETALHAR	26/06/2021	202008800033	48.750,00

Em relação ao Pré Convênio nº 11355/2020, tendo como objeto a aquisição de patrulha mecanizada, conforme Lei Municipal nº 1.292/2020, trata-se de convênio nº 898278/2020 no valor de R\$ 299.950,00 e valor de Contrapartida de R\$ 2.000,00, liberado o valor total de R\$ 299.950,00 em 14/06/2021:

Número do Instrumento (SIAT/SICONV) 898278  
SITUAÇÃO EM EXECUÇÃO  
Nº Original 00069/2020  
PORTAL DOS CONVÊNIOS

PROPOSTORA PARA O PORTAL CONVENIOS - SICOMV

**Objeto**  
REQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA

**Tipo de instrumento**  
NÃO SE APLICA

**Concedente**  
SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**Órgão**  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**Conveniente**  
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**Tipo de Conveniente**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Estado**  
MATO GROSSO - MT

**Município**  
NOVO HORIZONTE DO NORTE

**Início da Vigência**  
10/06/2020

**Fim da Vigência**  
13/06/2022

**Publicação**  
13/06/2020

**Valor do Convênio**  
R\$ 299.950,00

**Valor de Contrapartida**  
R\$ 2.000,00

**Valor Liberado**  
R\$ 299.950,00 (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

**Fique de olho**

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?  
 Sim  Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?  
 Sim  Não

Não sou um robô

**ENVIAR**

Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

**VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS**

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	14/06/2021	202108800297	299.950,00

Pois bem, cabe primeiramente consultar o que a lei diz sobre a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro:

Lei 4.320/1964 Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Grifou-se). § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O sistema aplic apresentou as seguintes aberturas de créditos adicionais em desacordo com a



previsão legal, já que não havia superávit financeiro suficiente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para suportar os créditos adicionais abertos:

Item	Descrição da fonte de recursos	Superávit Financeiro 20...	Créditos Adicionais por Super...	Créditos Adicionais por Super...	Créditos Adicionais por Super...	Créd. Adic. abertos sem dispon. 20...
00	Recursos Ordinários	488.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	Transferências de Recursos de Transposição de Recursos - Orçamento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
02	Transferências de Recursos de Transposição de Recursos - Saúde	254.271,85	0,00	0,00	0,00	254.271,85
03	Transferências de Recursos de Transposição de Recursos em Educação - FINEC	12.122,01	15.000,00	0,00	15.000,00	-2.877,99
04	Contribuição de Manutenção do Centro Educacional - CCE	740,20	0,00	0,00	0,00	740,20
07	Contribuição para Custeio das Atividades de Manutenção de Educação - CCGP	13.612,41	0,00	0,00	0,00	13.612,41
08	Transferências de FINEC - custeio da manutenção dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica	89.000,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00
10	Transferências de FINEC - custeio de outras despesas da Educação Básica	14.412,60	0,00	0,00	0,00	14.412,60
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Resposta - Educação	20.007,46	0,00	0,00	0,00	20.007,46
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Resposta - Saúde	11.024.971,71	0,00	0,00	0,00	11.024.971,71
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Resposta de caráter regulamentar e autorizadas pelo Poder Executivo	100.270,00	0,00	0,00	0,00	100.270,00
25	Demais Recursos Vinculados Determinados em Legislação	4.245,00	0,00	0,00	0,00	4.245,00
26	Demais Recursos Vinculados Determinados à Saúde	11,00	0,00	0,00	0,00	11,00
27	Demais Recursos Vinculados Determinados à Educação	2.314,41	0,00	0,00	0,00	2.314,41
28	Transferências de Recursos de Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transição de Responsabilidade - FTR	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31	Transferências de crédito referente à União - PPA - Lei n. 10.893/2019	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
32	Transferências de Recursos de Reserva de Contas - RCP - Lei n. 10.893/2019	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
33	Transferências Fundo de Fundo de Recursos de SPS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Atividades e Serviços Públicos e	484.064,79	100.000,00	0,00	100.000,00	384.064,79
34	Recursos de Imposta Própria de Previdência (IMPT)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SOMA		10.000.000,00	115.000,00	0,00	115.000,00	9.885.000,00

Cabe argumentar que é no momento da autorização legislativa que a irregularidade se configura, independentemente do quanto se empenhou no decorrer do exercício e pelo quadro se vê que nenhuma das fontes tinha saldo disponível suficiente de Superávit Financeiro do Exercício Anterior para suportar os valores de créditos adicionais abertos em 2020.

Portanto, a lei é clara que o no caso de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, eles virão do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e no caso, não havia o saldo suficiente para suportar as suplementações.

A alegação de que foi efetuado por excesso através de transferência de convênio, não por excesso de arrecadação nem por superávit, gerando inconsistência nos registros das contas, não enseja o afastamento da irregularidade, uma vez que cabe à prefeitura providenciar os ajustes necessários para que as informações prestadas no Aplic espelhem a real situação financeira e contábil do município.

Ademais, abrir crédito adicional sem a disponibilidade dos recursos correspondentes é conduta temerária das mais graves, pois expõe a Administração a riscos fiscais que podem causar o desequilíbrio financeiro do Município. Em que pese as argumentações da defesa, fato é que o descumprimento legal ocorreu, ficando a critério do julgador atenuar ou não a inconformidade evidenciada. Diante da não comprovação da existência de superávit financeiro do exercício anterior suficiente para a abertura dos créditos adicionais no exercício de 2020 nas fontes "01", "24" e "29", mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

De acordo com o Relatório de Acompanhamento LOA - Apêndice B, em Consulta a Lei Municipal 1.281/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu inciso IV do artigo 7º, autorização para abrir créditos suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição



Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

#### **Manifestação da defesa:**

Neste apontamento efetuado pela equipe técnica do TCE/MT, o parágrafo oitavo do artigo 165 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 diz que:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Perceba que por definição, crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, enquanto o especial e o extraordinário, conservam sua especificidade.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária anual, não conterá dispositivo estranho a sua previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Em seu relatório as folhas 13 e 14 diz que, "4) - Consta na LOA-LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º Constituição Federal 1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

Conforme faz cópia da Lei orçamentária para o exercício de 2020, em seu artigo 7º consta a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, para o poder executivo possa efetuar as devidas suplementações reduções até o limite de 30% do orçamento para o exercício de 2020.

Para o exercício de 2021, o município já criou uma lei específica para suplementação e remanejamento do orçamento, independentemente e ter sido aprovado no percentual na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

#### **Análise da defesa:**

A autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão contida na Lei Orçamentária Anual configura matéria estranha àquelas que podem ser tratadas na LOA, infringindo o Princípio da Exclusividade, contemplado no artigo 165, no § 8º da Constituição Federal:

Constituição Federal de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto, em razão do princípio da exclusividade da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o parágrafo supracitado, a vedação está contida na própria Constituição Federal.

Ademais, é importante citar que a Resolução de Consulta nº 44/2008 orienta sobre a necessidade de autorização legislativa específica para a operacionalização de transposições, remanejamentos ou transferências de recursos:



Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

Cabe destacar que este Tribunal de Contas, por meio da Súmula n. 20/2018 reforçou essa impossibilidade da LOA autorizar o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários, conforme transcrito a seguir:

Súmula Nº 20 – TCE/MT

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

Pelo exposto, mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *Atraso no envio das Contas de Governo de 2020 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O prazo para envio das Contas de Governo de 2020, após prorrogação, foi 15/04/2021. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte encaminhou as Contas de Governo em 20/05/2021, ou seja, cinco dias após expirado o prazo para envio.

**Manifestação da defesa:**



Neste apontamento realmente ocorreu, um atraso de 5 cinco dias no envio da prestação de contas do exercício de 2020, visto que quando da consolidação, do balanço do Fundo Municipal de Previdência Social, veio com diferença, com relação ao balanço do exercício de 2019, tivemos que aguardar a sua regularização, para conseguirmos efetuar a consolidação corrente, e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que a empresa Agenda Assessoria, que dá consultoria a todos os fundos de previdência, disse que ocorreu um atraso em razão da segunda onda da pandemia, onde muitos colaboradores contraíram o COVID 19 de tiveram que se afastar temporariamente de suas atividades, e considerando-também o alto índice de COVID pela equipe da Prefeitura Municipal, em decorrência houve prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de envio da prestação de contas.

#### **Análise da defesa:**

Em que pese a justificativa apresentada pela Defesa, ficou configurado o atraso no envio das Contas Anuais de Governo de 2020 ao TCE/MT, motivo pelo qual considera-se mantida a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

No entendimento desta equipe, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- 1) nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual;
- 2) realize o ajuste na fonte 24, antes da finalização do exercício de 2021, de modo a evidenciar o saldo correto dos restos a pagar para o exercício seguinte.

### **4. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que das seis irregularidades cinco foram mantidas.

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

Após análise dos argumentos apresentados na defesa restou mantidas as seguintes irregularidades:

**SILVANO PEREIRA NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**



**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) *Divergência de R\$ 562.168,86 entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5., I detalhamento de fonte TCE/MT 080000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1 ) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$572.801,20 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 01, 24 e 29. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1 ) *Atraso no envio das Contas de Governo de 2020 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2021.

---

RAQUEL JORGE  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA